

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, caput, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 73, 74 e 123 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007,

DECRETA :

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2008, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, fica autorizado até o montante constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no caput as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, incisos I a III, deste Decreto, e as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União de que trata a Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2007 e 2008, cujo saque na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetivar no exercício financeiro de 2008;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2008;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DAR,

Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 8º deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, os limites de movimentação e empenho e de pagamento correspondentes serão igualmente descentralizados e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2007, apurada no SIAFI, incluídos nos limites de que trata o caput, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no caput.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo V deste Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites fixados para movimentação e empenho.

Art. 5º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, observadas as exclusões constantes do § 1º do art. 2º deste Decreto, estabelecerão para suas unidades orçamentárias e gestoras, até o dia 16 de maio de 2008, os limites mensais para pagamento, evidenciando em separado o cronograma dos restos a pagar processados e não processados.

§ 1º Os limites previstos neste artigo deverão ser estabelecidos de forma compatível com os valores de pagamento autorizados mensalmente, constantes do Anexo II deste Decreto, e com os respectivos cronogramas relativos aos restos a pagar processados e não-processados, estabelecidos nos Anexos III e IV deste Decreto.

§ 2º A transferência de recursos financeiros, de que trata este Decreto, pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal às suas unidades gestoras, e destas a outras unidades integrantes

dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social receptoras de crédito orçamentário, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho, exceto nos casos em que as características da execução financeira exigirem a transferência prévia dos recursos, e terá como parâmetros os limites de que trata o caput e as disponibilidades de recursos nas respectivas unidades subordinadas.

§ 3º Fica vedada a transferência de recursos financeiros de que trata este Decreto para as unidades gestoras que ultrapassem o limite de pagamento a elas estabelecido, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos.

§ 4º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal poderão requerer de suas unidades vinculadas a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso tendo por referência os parâmetros previstos no § 2º deste artigo.

Art. 6º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os Acordos de Cooperação, celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 8º Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis.

Art. 9º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, poderão:

I - mediante portaria interministerial:

a) detalhar os limites constantes do Anexo I, por categorias de despesas e grupos de fontes de recursos, e os do Anexo II por grupos de fontes de recursos, bem como estabelecer normas, procedimentos e critérios para disciplinar a execução orçamentária do exercício; e

b) ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo II, até o montante de R\$ 808.207.000,00 (oitocentos e oito milhões, duzentos e sete mil reais); e

II - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento ou ajuste dos limites estabelecidos na forma dos Anexos a que se referem os arts. 1º e 2º deste Decreto e dos respectivos detalhamentos de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 10. As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com a Lei nº 11.514, de 2007, constam do Anexo X deste Decreto.

Art. 11. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e cronogramas ora estabelecidos.

Art. 12. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em Decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, relativamente às dotações do exercício, após pronunciamento técnico dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 13. Nos termos do § 2º do art. 28 da Lei nº 11.514, de 2007, fica vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após o dia 31 de dezembro de 2008, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o dia 30 de janeiro de 2009.

Art. 14. Nos termos do art. 123, caput e § 1º, da Lei nº 11.514, de 2007, a relação de que trata a Seção I do Anexo IV dessa Lei, passa a vigorar acrescida dos seguintes itens:

I - 58. Pagamento de Pensão às Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007); e

II - 59. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nos 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.482, de 31 de maio de 2007);

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, a referida relação passa a ser a constante do Anexo XI deste Decreto.

Art. 15. Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 11.514, de 2007, esta, em particular, quanto ao art. 101, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 17. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 18. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX deste Decreto, contendo:

I - Anexo VII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2008 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Lei nº 11.514, de 2007;

II - Anexo VIII - Previsão da Receita do Governo Central 2008 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Lei nº 11.514, de 2007; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais, nos termos do inciso V do § 1º do art. 73 da Lei nº 11.514, de 2007.

Art. 19. O Decreto nº 2.028, de 11 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 9ºA. A folha salarial de todas as unidades administrativas de uma mesma unidade orçamentária constante do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE terá a sua execução

orçamentária e financeira registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em uma única unidade gestora.

§ 1º Fica facultado o uso de uma mesma unidade gestora para a execução da folha salarial de mais de uma unidade orçamentária.

§ 2º A unidade gestora ficará responsável pela classificação e registro contábil da despesa referida no caput, em conformidade com os lançamentos da unidade pagadora no SIAPE.

§ 3º A unidade pagadora do SIAPE é responsável pela integridade e adequação dos lançamentos da folha salarial." (NR)

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Paulo Bernardo Silva

D.O.U., 23/04/2008

Seção 1

Pág.: 01

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)		Obrigatórias		Total		
		Lei (a)	(b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e = a + c)	Disponível (f = b + d)	
20000	Presidência da República	2.608.974	1.920.975	25.375	25.375	2.634.349	1.946.350	
20102	Gabinete da Vice-Presidentência da República	2.620	2.620	67	67	2.687	2.687	
20114	Advocacia-Geral da União	234.222	214.321	15.879	15.879	250.102	230.200	
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.714.739	918.278	83.722	83.722	1.798.462	1.002.000	
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	3.932.126	3.898.290	32.510	32.510	3.964.635	3.930.800	
25000	Min. da Fazenda	2.802.195	1.903.679	69.621	69.621	2.871.816	1.973.300	
26000	Min. da Educação	9.593.372	7.980.573	3.597.227	3.597.227	13.190.599	11.577.800	
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	721.181	488.159	8.041	8.041	729.223	496.200	
30000	Min. da Justiça	3.182.167	2.918.750	59.250	59.250	3.241.417	2.978.000	
32000	Min. de Minas e Energia	485.923	428.634	16.166	16.166	502.089	444.800	
33000	Min. da Previdência Social	1.512.961	1.249.367	150.633	150.633	1.663.594	1.400.000	
35000	Min. das Relações Exteriores	1.014.602	965.295	4.805	4.805	1.019.407	970.100	
36000	Min. da Saúde	9.714.305	7.120.231	33.536.069	33.536.069	43.250.374	40.656.300	
38000	Min. do Trabalho e Emprego	1.557.192	1.143.730	17.070	17.070	1.574.262	1.160.800	
39000	Min. dos Transportes	9.853.149	8.838.296	143.504	143.504	9.996.652	8.981.800	
41000	Min. das Comunicações	407.563	373.329	6.671	6.671	414.234	380.000	
42000	Min. da Cultura	847.011	655.519	10.381	10.381	857.392	665.900	
44000	Min. do Meio Ambiente	707.291	554.445	15.555	15.555	722.846	570.000	
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	617.559	369.254	38.346	38.346	655.905	407.600	
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	2.705.221	2.434.451	93.649	93.649	2.798.869	2.528.100	
51000	Min. do Esporte	1.127.683	199.041	559	559	1.128.242	199.600	
52000	Min. da Defesa	9.214.254	7.308.555	321.045	321.045	9.535.300	7.629.600	
53000	Min. da Integração Nacional	4.268.849	2.997.162	13.938	13.938	4.282.787	3.011.100	
54000	Min. do Turismo	2.627.886	394.375	1.125	1.125	2.629.011	395.500	
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.797.504	2.604.761	10.369.739	10.369.739	13.167.243	12.974.500	
56000	Min. das Cidades	5.910.777	3.189.835	23.665	23.665	5.934.442	3.213.500	
71000	Encargos Financeiros da União	226.593	158.909	0	0	226.593	158.909	
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	26.443	13.294	46.406	46.406	72.849	59.700	
74000	Operações Oficiais de Crédito	75.610	53.000	0	0	75.610	53.000	
TOTAL		80.489.972	61.297.128	48.701.018	48.701.018	129.190.990	109.998.146	

(*) Inclui Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI no valor de R\$ 13.824.216,0 mil

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	428.470	535.587	642.704	749.821	856.939	999.762	1.142.585	1.285.407	1.428.231
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	798	998	1.197	1.397	1.596	1.862	2.128	2.394	2.660
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	68.370	85.462	102.554	119.647	136.739	159.529	182.319	205.109	227.898
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	297.594	371.993	446.391	520.790	595.188	694.386	793.584	892.782	991.980
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.167.447	1.507.953	1.848.459	2.188.964	2.529.471	2.869.975	3.210.481	3.550.986	3.891.492
25000 MIN. DA FAZENDA	586.070	781.427	976.783	1.172.141	1.367.497	1.514.015	1.660.532	1.807.050	1.953.568
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	3.438.607	4.591.533	5.744.460	6.597.387	7.450.314	8.453.240	9.456.168	10.459.095	11.462.021
28000 MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	176.846	216.145	255.444	294.743	334.041	373.341	412.640	451.939	491.238
30000 MIN. DA JUSTIÇA	589.643	884.466	1.179.289	1.474.110	1.768.932	2.063.755	2.358.576	2.653.398	2.948.221
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	132.106	165.132	198.158	231.185	264.211	308.246	352.282	396.317	440.352
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	415.800	519.750	623.700	727.650	831.600	970.200	1.108.800	1.247.400	1.386.000
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	288.120	360.150	432.180	504.209	576.239	672.280	768.319	864.359	960.399
36000 MIN. DA SAÚDE	12.074.921	15.395.525	18.647.714	21.979.719	25.311.724	29.046.227	32.780.730	36.515.233	40.249.736
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	344.757	430.947	517.136	603.326	689.515	804.434	919.354	1.034.272	1.149.192
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	294.668	349.919	405.170	460.419	515.670	570.920	626.171	681.421	736.671
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	112.860	141.075	169.290	197.505	225.720	263.340	300.960	338.580	376.200
42000 MIN. DA CULTURA	197.773	255.457	313.140	370.823	428.506	486.190	543.874	601.558	659.242
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	112.860	169.290	225.720	282.150	338.580	395.010	451.439	507.870	564.299
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	121.057	151.321	250.000	268.861	287.724	316.674	345.624	374.574	403.524
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	500.564	813.416	1.126.269	1.439.121	1.751.973	1.939.685	2.127.396	2.315.108	2.502.819
51000 MIN. DO ESPORTE	98.802	111.152	123.503	135.853	148.203	160.553	172.904	185.254	197.604
52000 MIN. DA DEFESA	1.315.631	1.973.446	2.631.261	3.289.077	3.946.893	4.604.707	5.262.523	5.920.339	6.578.154
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	178.451	200.757	223.064	245.370	267.677	289.982	312.289	334.595	356.902
54000 MIN. DO TURISMO	117.464	146.829	176.196	205.561	234.927	274.081	313.236	352.390	391.545
55000 MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	3.981.874	5.073.679	6.165.482	7.257.287	8.349.090	9.473.007	10.596.923	11.720.839	12.844.754
56000 MIN. DAS CIDADES	285.319	451.756	618.192	784.627	951.064	1.188.830	1.426.596	1.664.362	1.902.128
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	157.320	157.320	157.320	157.320	157.320	157.320	157.320	157.320	157.320
73000 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	17.731	22.903	28.074	33.246	38.417	43.589	48.760	53.932	59.103
74000 OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	20.988	28.859	36.729	44.600	52.470	62.470	72.470	82.470	92.470
SUBTOTAL	27.522.911	35.894.247	44.265.579	52.336.909	60.408.240	69.147.610	77.886.983	86.626.353	95.365.723
PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI	2.570.248	3.976.994	5.383.740	6.790.486	8.197.232	9.603.978	11.010.724	12.417.470	13.824.216
TOTAL GERAL	30.093.159	39.871.241	49.649.319	59.127.395	68.605.472	78.751.588	88.897.707	99.043.823	109.189.939

Não inclui valores da reserva financeira.

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,148,149,150,151,153,155,157,158,159,162,164,166,172,174,175,176,179,180,182, 249, 250, 280, 282, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	44.690	72.467		100.243	155.797
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2	2		2	2
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	704	704		704	704
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	26.607	34.154		41.702	41.702
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	105.869	154.293		202.717	299.565
25000 MIN. DA FAZENDA	7.239	7.239		7.239	7.239
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	555.630	555.630		555.630	555.630

28000	MIN. DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	10.062	10.062	10.062	10.062	10.062	10.062	10.062	10.062
30000	MIN. DA JUSTIÇA	50.556	50.556	50.556	50.556	50.556	50.556	50.556	50.556
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	7.193	7.193	7.193	7.193	7.193	7.193	7.193	7.193
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.769	12.769	12.769	12.769	12.769	12.769	12.769	12.769
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	499	673	846	1.020	1.194	1.368	1.542	1.716
36000	MIN. DA SAÚDE	580.709	951.045	1.321.381	1.691.716	2.062.056	2.432.391	2.802.726	3.173.066
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	2.907	2.907	2.907	2.907	2.907	2.907	2.907	2.907
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	96.130	121.077	146.023	170.969	170.969	170.969	170.969	170.969
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	2.465	4.432	6.400	8.368	10.335	12.303	14.270	16.237
42000	MIN. DA CULTURA	9.994	12.415	14.837	17.258	17.258	17.258	17.258	17.258
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	665	893	1.121	1.349	1.577	1.805	2.033	2.261
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3.447	3.447	3.447	3.447	3.447	3.447	3.447	3.447
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.915	6.355	7.796	9.236	10.676	12.116	13.556	15.000
51000	MIN. DO ESPORTE	1.160	1.480	1.801	2.122	2.442	2.762	3.082	3.402
52000	MIN. DA DEFESA	69.965	87.962	87.962	87.962	87.962	87.962	87.962	87.962
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	110.648	140.728	170.808	200.889	230.969	261.049	291.129	321.209
54000	MIN. DO TURISMO	4.039	5.087	5.087	5.087	5.087	5.087	5.087	5.087
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	90.770	140.761	190.752	240.743	290.734	340.725	390.716	440.707
56000	MIN. DAS CIDADES	126.164	126.164	126.164	126.164	126.164	126.164	126.164	126.164
71101	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	8.348	10.435	12.522	14.608	16.695	18.781	20.867	22.953
TOTAL		1.934.146	2.520.930	3.088.671	3.648.863	4.209.050	4.769.238	5.329.426	5.889.614

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	145.810	181.834	217.858	253.882	289.905	325.929	361.953	397.977	434.001
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5	8	11	14	16	19	22	25	27
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	16.086	20.909	25.733	25.733	25.733	25.733	25.733	25.733	25.733
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	125.981	165.932	205.884	245.836	285.787	325.739	365.690	405.642	445.593
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	295.851	384.626	473.401	562.176	650.951	739.726	828.502	917.277	1.006.052
25000	MIN. DA FAZENDA	112.295	139.440	166.585	193.730	220.875	220.875	220.875	220.875	220.875
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.172.601	1.479.913	1.787.225	2.094.538	2.094.538	2.094.538	2.094.538	2.094.538	2.094.538
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	26.548	32.580	38.613	44.646	50.679	50.679	50.679	50.679	50.679
30000	MIN. DA JUSTIÇA	132.366	177.649	222.932	268.215	313.498	358.781	404.064	449.347	494.630
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	47.398	60.146	72.894	85.642	98.389	111.137	123.885	136.633	149.381
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	44.267	55.819	67.372	78.924	90.477	102.029	102.029	102.029	102.029
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	10.137	12.400	14.662	16.925	16.925	16.925	16.925	16.925	16.925
36000	MIN. DA SAÚDE	1.839.841	2.396.398	2.906.073	3.462.630	4.028.562	4.622.624	4.622.624	4.622.624	4.622.624
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	29.810	36.811	43.812	50.814	57.815	64.816	71.818	78.819	85.820
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	854.742	1.225.981	1.597.220	1.968.458	2.339.697	2.710.936	3.082.175	3.453.413	3.824.652
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	29.048	41.483	53.919	66.355	78.791	91.227	103.663	116.099	128.534
42000	MIN. DA CULTURA	137.121	174.663	212.205	249.746	287.288	324.829	324.829	324.829	324.829
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	28.492	36.016	43.540	51.063	58.587	66.111	73.635	81.159	88.683
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	42.460	53.198	110.816	121.553	122.914	124.275	125.636	126.998	128.359
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	294.415	383.496	472.576	561.656	650.737	739.817	828.897	917.977	1.007.057
51000	MIN. DO ESPORTE	145.574	196.436	247.298	298.160	349.022	399.884	450.745	501.607	552.469
52000	MIN. DA DEFESA	684.674	891.368	1.098.062	1.304.756	1.511.451	1.511.451	1.511.451	1.511.451	1.511.451
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	282.480	416.170	549.861	683.551	817.241	950.931	1.084.621	1.218.312	1.352.002
54000	MIN. DO TURISMO	163.658	281.040	398.422	515.804	633.185	750.567	867.949	985.331	1.102.712
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	64.811	64.811	64.811	64.811	64.811	64.811	64.811	64.811	64.811
56000	MIN. DAS CIDADES	577.725	825.969	1.074.213	1.322.456	1.570.700	1.818.944	2.067.188	2.315.432	2.563.675
71101	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	20.540	26.196	31.851	37.507	43.162	48.818	48.818	48.818	48.818
73101	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	4.792	9.487	14.182	18.876	23.571	28.266	32.961	37.656	42.351
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	263	263	263	263	263	263	263	263	263
TOTAL		7.329.791	9.771.042	12.212.294	14.648.720	16.775.570	18.690.680	19.867.899	21.045.119	22.222.333

ANEXO V

DESPESAS FINANCEIRAS

(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

Código	Ação	Com Controle de Fluxo Financeiro
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
2130	Formação de Estoques Públicos	SIM
2138	Aquisição de Produtos para Comercialização	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM
0403	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	SIM
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	SIM
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM
0544	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID	SIM
0545	Integralização de Cotas da Agência Multilateral de Garantia ao Investimento - MIGA	SIM
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Estímulo ao Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
0539	Integralização de Cotas do Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN	SIM
0540	Integralização de Cotas da Corporação Interamericana de Investimentos - CII	SIM
0541	Integralização de Cotas do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD	SIM
0542	Integralização de Cotas do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD	SIM

0543	Integralização de Cotas do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA		SIM
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste		
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste		
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste		
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte		
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO		
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)		SIM
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)		SIM
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)		SIM
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO		
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas		
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)		SIM
0A83	Financiamento no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003)		SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)		SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313, de 1991)		SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)		SIM
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)		SIM
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café		SIM
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios		SIM
0061	Concessão de Crédito para a Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras		SIM
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante		SIM
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)		
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia		
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)		SIM
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste		
0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo		SIM
0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos		SIM
0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa		SIM
0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas		
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas		SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional		SIM
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3º)		SIM
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações		SIM
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante		SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito		

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Código	Ação
0095	RESSARCIMENTO ÀS EMPRESAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO
009X	PAGAMENTO DE PENSÃO ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE
0359	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA (LEI Nº 10.700, DE 2003)
0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA
0A07	CONCESSÃO DE BOLSA - EDUCAÇÃO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DAS VÍTIMAS DO ACIDENTE DE ALCÂNTARA (LEI Nº 10.821, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003)
0A08	CONCESSÃO DE BOLSA - EDUCAÇÃO ESPECIAL (ARTIGO 5ª DA LEI Nº 10.821, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003)
2011	AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
2012	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
2078	VALE-TRANSPORTE AO PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITÓRIOS
2079	AUXÍLIO-REFEIÇÃO AO PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITÓRIOS
20AB	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
20AC	INCENTIVO FINANCEIRO A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO EM HIV/AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS
20AD	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA
20AE	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
20AI	AUXÍLIO-REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL AOS EGRESSOS DE LONGAS INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DE VOLTA PRA CASA)
20AL	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2D30	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AO PESSOAL ATIVO MILITAR DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS (LEI 10.486/2002, ART. 65)
4370	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DOS PORTADORES DE HIV/AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS
4705	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS
8442	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÕES DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
8573	EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESF
8577	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO
8585	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
8744	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA
8790	APOIO À ALFABETIZAÇÃO E A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ANEXO VII
ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2008
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL	RS Milhões
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.		
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.418	2.464	2.274	2.500	2.802	2.771	15.230	
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	8	4	5	4	2	7	32	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.582	5.717	5.932	6.215	7.008	7.588	38.042	
I.P.I. - FUMO	527	476	506	511	595	670	3.285	
I.P.I. - BEBIDAS	472	400	406	411	479	572	2.740	
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	806	1.078	1.060	1.109	1.237	1.342	6.632	
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.386	1.382	1.361	1.504	1.707	1.671	9.012	
I.P.I. - OUTROS	2.391	2.380	2.599	2.680	2.990	3.333	16.373	
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.343	31.754	26.678	24.630	25.733	27.237	168.374	
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.371	3.652	2.545	2.336	2.088	1.765	13.755	
I.R. - PESSOA JURÍDICA	17.006	15.119	10.529	13.104	13.514	11.685	80.955	
I.R. - RETIDO NA FONTE	13.967	12.983	13.604	9.190	10.131	13.788	73.663	
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	8.369	8.418	5.296	4.731	5.095	4.858	36.768	
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.161	2.525	6.279	2.415	2.583	6.208	23.172	
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.621	1.070	1.092	1.077	1.497	1.825	8.181	
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	816	970	937	967	956	896	5.542	
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.811	3.079	2.948	3.007	3.059	3.380	18.284	
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	21	17	18	20	265	65	406	
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	902	-	-	-	-	-	902	
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	19.502	18.007	18.807	19.900	20.472	21.515	118.204	
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.101	4.700	4.848	5.230	5.290	5.577	30.745	
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.071	7.544	5.510	7.464	7.585	6.585	42.759	
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.342	1.340	1.398	1.366	1.434	1.411	8.292	
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	48	71	68	73	73	72	404	
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	960	1.108	972	880	1.274	1.222	6.416	
RECEITAS DE LOTERIAS	300	341	341	341	341	341	2.007	
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	142	112	101	119	124	151	748	
DEMAIS	518	655	530	420	809	730	3.661	
RECEITA ADMINISTRADA	79.110	75.805	69.459	71.287	74.995	77.431	448.088	

ANEXO VIII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2008
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL	RS Milhões
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.		
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREIRO NACIONAL	86.079	85.092	76.227	79.388	82.230	85.897	494.912	
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	79.110	75.805	69.459	71.287	74.995	77.431	448.088	
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	949	920	1.055	1.057	1.088	1.777	6.846	
DEMAIS	6.019	8.367	5.714	7.043	6.146	6.689	39.979	
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	28.764	29.590	29.913	30.508	30.814	42.611	192.201	
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	23.134	24.363	24.690	26.057	26.314	35.357	159.916	
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.755	1.359	1.411	1.459	1.554	1.533	9.070	
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	249	321	402	402	402	492	2.269	
DEMAIS	3.626	3.547	3.410	2.590	2.543	5.229	20.945	
TOTAL	114.843	114.682	106.140	109.896	113.043	128.509	687.113	

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO IX

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS			RS Mil
	QUADRIMESTRES			
	I	II	III	
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	369.051	833.385	1.418.968	
I - Receitas	11.743.602	24.040.064	36.430.224	
II - Despesas	10.902.868	22.514.202	34.475.672	
Investimentos	1.935.140	3.914.198	5.917.278	
Demais Despesas	8.967.728	18.600.004	28.558.394	
III - Ajuste Competência/Caixa	(59.446)	292.361	1.035.642	
IV - Juros	412.237	984.838	1.571.226	
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	1.477.747	6.323.688	12.486.918	
I - Receitas	63.821.604	131.488.898	200.098.210	
II - Despesas	62.826.187	133.167.676	209.055.677	
Investimentos	12.344.347	25.976.125	40.442.940	
Demais Despesas	50.481.840	107.191.551	168.612.737	
III - Ajuste Competência/Caixa	1.004.661	8.989.916	23.198.831	
IV - Juros	522.331	987.450	1.754.446	
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	1.442.322	3.156.902	5.053.166	
I - Receitas	2.511.223	5.149.731	7.835.258	
II - Despesas	1.773.515	3.483.573	5.201.560	
Investimentos	207.000	418.000	633.000	
Demais Despesas	1.566.515	3.065.573	4.568.560	
III - Ajuste Competência/Caixa	(208.185)	(248.625)	(143.724)	
IV - Juros	(912.799)	(1.739.369)	(2.563.192)	
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	(470.707)	(9.634)	(512.468)	
I - Receitas	7.742.426	16.883.643	25.331.465	
II - Despesas	8.074.295	16.897.168	26.383.287	
Investimentos	667.532	1.926.380	3.139.612	
Demais Despesas (*)	7.406.763	14.970.788	23.243.675	
III - Ajuste Competência/Caixa	(227.484)	(69.138)	386.514	
IV - Juros	(88.646)	(73.029)	(152.840)	
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (A+B+C+D)	2.818.413	10.304.341	18.446.584	

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	182,0	347,3	527,2
1.1 Receita Administrada pela RFB	154,9	295,7	448,1
1.2 Receitas Não Administradas	26,5	50,3	76,8
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,6	1,4	2,3
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	41,2	81,2	122,1
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	33,4	64,3	97,3
2.2 Demais	7,9	16,9	24,8
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	140,8	266,1	405,1
4. DESPESAS	95,9	196,5	316,0
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	42,2	79,9	126,9
4.2 Outras Correntes e de Capital	53,7	116,6	189,2
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,6	1,4	2,3
4.2.2 Não Discricionárias	20,4	41,8	70,6
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	32,7	73,4	116,3
5. RESULTADO DO TESOURO NACIONAL (3-4)	44,9	69,6	89,1
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL(6.1-6.2)	(13,9)	(23,4)	(40,5)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	47,5	98,2	159,9
6.2 Benefícios da Previdência Social	61,4	121,6	200,4
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	31,0	46,2	48,6
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	2,8	10,3	18,4
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	33,8	56,5	67,1
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.514, DE 2007	2,6	8,2	13,8
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2008 (11+12)	36,4	64,7	80,9

ANEXO XI

D) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

- Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);
- Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 9/1/2004);
- Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
- Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/8/2001);
- Contribuição à Previdência Privada;
- Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
- Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);
- Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
- Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
- Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19/9/1995);
- Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
- Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

- Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
- Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/1/1990);
- Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);
- Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);
- Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/1/1990);
- Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);
- Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/3/2001);
- Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 9/1/2004);
- Pessoal e Encargos Sociais;
- Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- Serviço da dívida;
- Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
- Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
- Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/3/1998 - Lei Pelé);
- Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/9/1992);
- Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/8/2001);
- Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
- Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

- Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9/7/2003);
- Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/6/2001);
- Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);
- Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Médio e Alto Risco Sanitário Inseridos na Programação Pactuada de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil habitantes (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
- Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
- Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/02);
- Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, 31/7/2003);
- Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);
- Pagamento de Benefícios de Legislação Especial;
- Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
- Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
- Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se refere os incisos I, III e V do artigo 12 da Lei nº 9.433/97 (Lei nº 10.881, de 09/06/04);
- Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei nº 10.486/2002);
- Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);
- Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002);
- Pagamento de Pensão às Pessoas Atingidas pela Hansênfase (Lei nº 11.520, de 18/09/2007); e
- Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007).